

Data: 06 de agosto 2018

Assunto: Programa para Composição de Dívidas Rurais do BNDES

BNDES cria Programa para Composição de Dívidas Rurais

Nova linha poderá ser ofertada por Instituição Financeira Credenciada do BNDES até 28 de dezembro de 2018

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) comunicou no dia 03 de agosto às Instituições Financeiras Credenciadas - através da Circular SUP/AOI N° 46/2018 -, a criação do Programa para Composição de Dívidas Rurais – BNDES Pro-CDD AGRO. A nova linha partiu de uma proposta da comissão externa sobre endividamento agrícola da Câmara dos Deputados.

A linha de crédito rural com recursos de R\$ 5 bilhões tem como objetivo a concessão de novo crédito, a critério da Instituição Financeira Credenciada do BNDES, para a liquidação integral de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas de produção por meio de composição para quitar dívidas bancárias e também com fornecedores como revendas de insumos, tradings e cooperativas agrícolas.

A taxa de juros do programa será referenciada pela Taxa de Longo prazo (TLP) acrescida de até 4,5%, o que corresponde atualmente a mais de 11% ao ano. O prazo de reembolso será de até 12 anos com até três anos de carência. O limite será de R\$ 20 milhões por tomador.

O produtor deve manifestar formalmente interesse em compor suas dívidas junto à Instituições Financeiras Credenciadas do BNDES até 28 de dezembro de 2018. Os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 18 de setembro de 2018,

Recomendações importantes aos produtores rurais

Vale ressaltar que o programa não utiliza subsídios de equalização do Tesouro Nacional e os juros estão indexados a uma taxa pós-fixada (TLP), que pode variar ao longo dos anos conforme a conjuntura econômica do país.

Apesar dos R\$ 5 bilhões em recursos disponíveis, ficou ao critério das Instituições Financeiras a decisão de ofertar a nova linha de composição de dívidas rurais, ou seja, não há obrigatoriedade dessas instituições realizarem essas operações ou exigibilidade para utilizarem esses recursos.

É recomendável aos produtores em dificuldades financeiras que verifiquem e comparem as opções de renegociação de dívidas rurais junto aos seus credores, antes de optar pela linha do BNDES.

Em algumas situações, as condições de parcelamento de dívidas diretamente com os credores podem ser mais atraentes, dependendo da análise de cada caso.

Uma dica importante aos produtores é de que o Banco do Brasil reabriu as condições de uma linha de renegociação de dívidas com prazo de até 7 anos e de juros mais favoráveis.

Veja abaixo as principais condições de financiamento do Programa BNDES para Composição de Dívidas Rurais – BNDES Pro-CDD AGRO:

1. Quem pode ser beneficiário desse programa?

Produtores rurais ou suas cooperativas de produção, desde que:

- i. Residentes e domiciliados no Brasil, no caso de pessoas físicas, ou com sede e administração no Brasil, no caso de pessoas jurídicas, inclusive cooperativas;
- ii. Comprovem incapacidade de pagamento em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos, e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações; e
- iii. Demonstrem a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade e capacidade de pagamento da operação de composição.

2. O que pode ser financiado?

A liquidação das seguintes dívidas cujos recursos tenham sido utilizados na

Produção:

- a) Operações de crédito rural de custeio ou investimento contratadas até 28 de dezembro de 2017, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN), observado os itens que não podem ser financiados (veja a questão 3 logo abaixo);
- b) Dívidas contraídas junto a fornecedores de insumos agropecuários ou instituições financeiras, inclusive decorrentes da emissão de Cédula de Produto Rural (CPR) e Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), desde que seja comprovada a utilização dos recursos da nova operação para liquidar as dívidas objeto da composição; e

c) Outras operações de crédito contraídas junto a instituições financeiras para pagamento de dívidas oriundas de crédito rural.

Importante: o saldo devedor das operações corresponderá à soma das parcelas vencidas e vincendas das operações objeto da composição, atualizadas pelos encargos contratuais de normalidade até a data da contratação da operação de composição.

3. O que não pode ser objeto da composição de dívidas?

- i) Operações de crédito rural de investimento que estejam no período de carência até a data da formalização da nova operação, e de custeio que estejam em situação de adimplência em 01.08.2018;
- ii) Operações que tenham sido objeto de processo de desclassificação do crédito rural;
- iii) Operações que tenham sido classificadas como prejuízo pelas Instituições Financeiras até 02.08.2018;
- iv) Operações contratadas por produtores rurais ou suas cooperativas ao amparo do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24.11.2009; e
- v) Operações que tenham sido objeto de pagamento de honra pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) ou por outros fundos garantidores.

Além disso, as operações contratadas neste Programa não poderão ser posteriormente refinanciadas no âmbito dos Programas e Linhas do BNDES de refinanciamento de operações ativas das Instituições Financeiras Credenciadas.

4. Quais são as condições de financiamento?

Nos financiamentos concedidos neste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas a seguir:

- a) **Taxa de Juros:** composta pela somatória de três referenciais:
 - i. Referencial de Custo Financeiro: Taxa de Longo Prazo - TLP.
 - ii. Remuneração Total do BNDES: 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano).
 - iii. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: Até 3% a.a. (três por cento ao ano).

b) Limite de Financiamento: até 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor apurado nos termos desse programa, limitado a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por produtor, observado que, no caso de operações de crédito grupais ou coletivas, o valor considerado por Beneficiária Final (produtor) deve ser obtido pelo resultado da divisão do saldo devedor das operações envolvidas pelo número de mutuários constantes dos respectivos instrumentos de crédito.

Quando o saldo devedor ultrapassar o limite, o produtor pode optar por:

- i. Pagar integralmente o valor excedente ao referido limite e efetuar contratação da operação de composição de dívida pelo valor do saldo restante; ou
- ii. Excluir integralmente da composição de dívida uma ou mais operações, com anuência da instituição financeira.

Além disso, as operações deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDESAutomático.

c) Prazo Total: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, incluídos até 36 (trinta e seis) meses de carência.

d) Periodicidade dos Pagamentos de amortização: mensal, semestral ou anual.

e) Juros durante o prazo de carência e amortização: os juros durante a fase de carência poderão ser exigíveis ou capitalizáveis, podendo sua periodicidade ser trimestral, semestral ou anual. Durante a fase de amortização os juros deverão ser pagos juntamente com as parcelas de principal.

5. Quais são as garantias exigidas na composição de dívidas?

A escolha das garantias é de livre convenção entre a Beneficiária Final e a Instituição Financeira Credenciada, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e a legislação própria de cada tipo de garantia. Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

6. Quais outras condições adicionais devem ser observadas?

O Beneficiário final (produtor) deve manifestar formalmente interesse em compor suas dívidas junto à Instituição Financeira Credenciada até 28 de dezembro de 2018, a qual deve formalizar a operação de composição de dívidas até 28 de junho de 2019;

Admite-se, a critério da Instituição Financeira Credenciada, a inclusão na composição de dívidas de que trata esta Circular de operações de crédito contratadas pela Beneficiária Final, em outra instituição financeira, desde que fique devidamente comprovado que os recursos da nova operação sejam utilizados para liquidar as operações existentes naquelas instituições;

7. Quais são as Instituições Financeiras Credenciadas do BNDES?

[Para acessar a lista de instituições clique aqui.](#)

- | | | |
|--------------------|------------------|--------------------|
| • ABC-Brasil | • BRDE* | • John Deere BM |
| • ABN AMRO | • BTG Pactual | • Komatsu |
| • Alfa BI | • Caixa* | • Mercedes BM |
| • Alfa CFI | • Caterpillar BM | • Moneo BM |
| • Badesc* | • Cecred | • MUFG BR |
| • Badesul* | • Citibank BM | • Rabobank |
| • Banco do Brasil* | • CNH BM | • Randon BM |
| • Bancoob | • Cresol Baser | • Rendimento BM |
| • Bandes* | • Cresol SC-RS | • Rodobens BM |
| • Banestes* | • Cresol Sicoper | • Safra BM |
| • Banpará* | • Daycoval BM | • Santander BM |
| • Banrisul* | • Desenhahia* | • Scania BM |
| • Basa* | • Desenvolve SP* | • Sicredi |
| • BBM BM | • DLL BM | • Stara Financeira |
| • BDMG* | • Fomento | • Sumitomo |
| • BI BM | Paraná* | • Tribanco BM |
| • BNB* | • ING Bank | • Volkswagen BM |
| • BNP Brasil | • Itaú Unibanco | • Volvo BM |
| • Bradesco BM | BM | • Votorantim BMJ |